

Metas e Obrigações de Incorporação de Biocombustível - Legislação

Percentagem física de incorporação de biocombustíveis no gasóleo e gasolina e o número de TdB transacionados efetuados pelos operadores económicos.

As entidades que incorporem combustíveis no mercado para consumo final no sector dos transportes terrestres, abreviadamente designadas por incorporadores, estão obrigadas a contribuir para o cumprimento das metas de incorporação nas seguintes percentagens de biocombustíveis, em teor energético, relativamente às quantidades de combustíveis por si colocadas no consumo (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2010 de 25 de outubro):

- a) 2011 e 2012 — 5 %;
- b) 2013 e 2014 — 5,5 %;
- c) 2015 e 2016 — 7,5 %;
- d) 2017 e 2018 — 9 %; (alterado para 7,5% - Art.º 211 da Lei 114/2017 de 29 de Dezembro Orçamento do Estado para 2018)
- e) 2019 e 2020 — 10 %. (alterado para 7% - Art.º 307 da Lei 71/2018 de 31 de Dezembro Orçamento do Estado para 2019)

Os incorporadores estão obrigados a comprovar a incorporação prevista no número anterior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 117/2010 de 25 de outubro.

Para o cumprimento da obrigação referida no n.º 1 os incorporadores devem comprovar a incorporação, para os anos de 2015 a 2020, nos termos do artigo 13.º, de 2,5 %, em teor energético, de biocombustíveis substitutos de gasolina, relativamente às quantidades de gasolina por si colocadas no consumo.